



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 031/81

Nº 543

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 031/81, o qual dispõe sobre Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos e dá outras Providências.

Apresentado em Sessão de 19 de novembro de 1981.

Aprovado em Sessão de 19 de novembro de 1981.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo. Estado do Espírito Santo, 20 de novembro de 1981.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 031/81

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TER
RITORIAL URBANO E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Es
pírito Santo, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a
Seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica isento do IPTU e TSU, pelo prazo de 20 (vinte) anos, to
dos os Funcionários Públicos Municipais, que tenham sua casa
própria na Sede e no Distrito do Município.
- Artigo 2º - A isenção só será concedida aos servidores mediante comprova
ção de estabilidade no Quadro de Pessoal da Prefeitura, que
deverá ser pelo prazo nunca inferior a 02 (dois) anos de ser
viço.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo, ES., em 04 de novembro de 1981.


ADEMAR DE VARGAS E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 031/81

SENHORES VEREADORES:

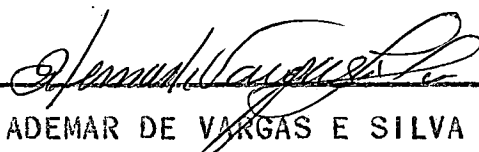
Temos a grata satisfação de encaminhar a esta Colênda Casa de Leis o incluso projeto de Lei que visa autorização legislativa para / isentar do IPTU e TSU, pelo prazo de 20 (vinte) anos, todos os funcionários Públicos Municipais, que tenham sua casa própria na Sede e no Distrito do Município.

Desde a emancipação do Município de Conceição do Castelo / que esta Prefeitura vem isentando os funcionários Públicos Municipais do pagamento do IPTU e TSU. Com a implantação no Município do projeto CIATA que implementou uma nova metodologia na cobrança dos referidos impostos' essa isenção deixou de existir.

A Constituição Federal no seu Artigo 153 § 3º diz: " A Lei / não prejudicará o direito adquirido...." Baseado no fato de que os funcionários já estão isentos a mais de 10 (dez) anos do pagamento do IPTU e TSU, tornou^{se} assim, um direito adquirido e como tal nenhuma Lei pode lhes tirar.

Diante do exposto, esperamos contar com a valiosa compreensão de V.Sas. na aprovação do presente projeto e aproveitando da oportunidade reitero meus protestos de alta estima e consideração,

ATENCIOSAMENTE


ADEMAR DE VARGAS E SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 031/81

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conc. do Castelo ES

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Esp. Santo, após examinar devidamente o Projeto de Lei Nº 031/81, o qual dispõe sobre Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de serviços Urbanos e dá outras providências, Projeto este de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do Referido Projeto.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1981.

MALVINA VENTORIM NUNES

SERGIO ROSA MARQUES

AMÉRICO COMARELLA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 031/81

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conc. do Castelo ES.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conc. do Castelo, Estado do Esp. Santo, após examinar devidamente o Projeto de Lei Nº 031/81, o qual dispõe sobre Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de serviços Urbanos e dá outras Providências, Projeto este de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do Referido Projeto.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1981.


JOÃO VICENTE BARBOZA


EDSONA ALIGÉ


ANGELO ARLINDO PACOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 541

Protocolado em 19/11/1981

Respondido em 20/11/1981

Ofício n.º 170/81

J. Antunes
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 19/11/1981

J. Antunes
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em *unânime* discussão por

Unanidade
Sala das Sessões, 20/11/1981

J. Antunes
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 20/11/1981

J. Antunes
PRESIDENTE